Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Comunicação
Programa de Pós-Graduação em
Comunicação e Cultura Contemporâneas

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEAS

Dispõe sobre as normas que regem o Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas, conforme facultado pelo Art. 3º §1º do Regimento Geral da UFBA, e determinado pelo Art. 4º §1º do Regimento Interno da Facom.

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA E DE SEUS FINS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas (Póscom) é um programa de ensino, pesquisa, inovação e extensão que oferece cursos de especialização, mestrado e doutorado na interface temática entre a comunicação e a cultura contemporâneas.

Parágrafo único. O Póscom é sediado na Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia, e regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu (REGPG) do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE/UFBA), pelo Regimento Interno da Faculdade de Comunicação e pelo presente Regulamento Interno.

Art. 2º. O Póscom tem as seguintes missões fundamentais, que serão materializadas em objetivos e metas que comporão o seu projeto quadrienal e orientarão as estratégias e políticas adotadas pelo Programa:

I. Pesquisa: caracterizada pela promoção de pesquisa de elevada qualidade, de padrão competitivo nacional e internacional na área do conhecimento da Comunicação, baseado no diálogo interdisciplinar para o estudo da cultura e voltado para a internacionalização, como forma de articulação com uma comunidade mais ampla.

II. Formação de Recursos Humanos: caracterizada pela formação de pessoal qualificado para a docência e demais áreas de atuação profissional, através de seus cursos de pós-graduação, de treinamento e/ou capacitação, assim como de envolvimento de estudantes de graduação em pesquisas vinculadas especificamente aos projetos de desenvolvimento científico e/ou tecnológico do Póscom.

III. Transferência de Conhecimentos, Tecnologias e Inovações para a Sociedade: caracterizada pela utilização de outros instrumentos, além da publicação estritamente científica, por meio de Programa e atividades bem estruturadas de difusão do conhecimento, de comunicação científica, de consultoria e assessoria a entidades do Terceiro Setor e de qualificação do debate e da informação pública, conduzido por seus/as pesquisadores/as e bolsistas, tendo como foco a educação científica da população em geral, a qualificação da esfera pública, a defesa e a promoção da democracia e da cidadania.

IV. Transferência de Conhecimentos, Tecnologias e Inovações para o Setor Produtivo e/ou para o Setor Público: caracterizada pela interação e sinergia com o setor empresarial e/ou com o setor público, treinamento de pesquisadores/as e técnicos/as que possam atuar nas empresas ou no setor público, e iniciativas que facilitem o desenvolvimento conjunto de conhecimento, produtos e processos.

V. Internacionalização: caracterizada pela inserção em redes internacionais de pesquisa e pós-graduação, pelo intercâmbio acadêmico internacional de alto impacto e pela publicação internacional da sua produção científica.

CAPÍTULO II – DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º. São instâncias de gestão do Programa:

I. o Colegiado, como instância deliberativa;

II. a Comissão de Bolsas, como órgão auxiliar ao Colegiado.

Seção I – Do Colegiado

Art. 4º. A coordenação do Póscom compete a um Colegiado próprio, instância permanente de deliberação responsável pela gestão de todas as atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão científicas.

Art. 5º. Será assegurada deliberação colegiada democrática a todos os assuntos relativos a metas, planos, programas, normas e escolha de dirigentes e integrantes de comissões e bancas, bem como a decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

Art. 6º. O Colegiado do Póscom compõe-se por:

I. todos/as os/as integrantes do corpo docente permanente do Programa;

II. representação do corpo discente, na forma da lei e de modo que os cursos de Doutorado e Mestrado sejam representados;

III. um/a representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares, conforme as normas aplicáveis do Estatuto e do Regimento Geral da UFBA.

Art. 7º. Dentre os/as integrantes docentes do Colegiado, serão eleitos/as um Coordenador/a e um/a Vice-Coordenador/a para exercer mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§1º. O/A Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a serão eleitos/as pelos/as integrantes do Colegiado, através de voto secreto, somente podendo ser sufragados docentes que façam parte do Colegiado do Programa.

§2º. Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador do Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador.

§3º. Nos impedimentos e ausências simultâneas do/a Coordenador/a e do/a Vice-Coordenador/a do Programa, a Coordenação será assumida por substituto/a eventual do/a Vice-Coordenador/a indicado pelo Colegiado na última reunião de cada ano para atuação no ano subsequente ou, em sua ausência, pelo/a decano/a dentre os/as docentes integrantes do Colegiado.

§4º. Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, considera-se decano/a o/a docente que primeiro ingressou na Instituição, independentemente do nivelamento na carreira ou da titulação funcional.

Art. 8º. No caso de vacância do cargo de Coordenador/a, assumirá o/a Vice-Coordenador/a pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á a nova eleição.

Parágrafo único. No caso de simultânea vacância dos cargos de Coordenador/a e do/a Vice-Coordenador/a, por renúncia ou outros impedimentos, o Colegiado procederá a uma nova eleição de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a tão logo seja possível.

Art. 9º. Compete ao Colegiado:

I. eleger, dentre seus/as integrantes docentes, o/a seu/sua Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a;
II. fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
III. fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
IV. coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;
V. propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
VI. fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
VII. responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
VIII. subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
IX. cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
X. encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
XI. planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário destes, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
XII. articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
XIII. decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
XIV. deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de estudantes, referentes à sua vida acadêmica, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
XV. participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
XVI. apreciar o Relatório Anual de Atividades do curso elaborado pelo/a Coordenador/a;
XVII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
XVIII. elaborar seu Regulamento Interno e submetê-lo à apreciação da Congregação da Unidade Universitária, assim como as propostas de modificação deste;
XIX. propor a criação e implantação de cursos de Mestrado Profissional e de cursos de pós-graduação lato sensu, de sua responsabilidade, para aprovação dos órgãos superiores da UFBA;

XX. decidir sobre as propostas de convênio e outras parcerias com entidades públicas e privadas;

XXI. supervisionar as atividades de pesquisa, ensino e cooperação técnica dos/as pós-graduandos/as;

XXII. definir normas, procedimentos, calendário e comissões responsáveis pela seleção dos/as candidatos/as aos cursos;

XXIII. supervisionar as atividades de orientação acadêmica aos/as estudantes do curso;

XXIV. aprovar anualmente o Edital de Seleção de novos/as estudantes, contendo todas as datas, procedimentos e critérios que serão empregados no processo seletivo;

XXV. constituir a Comissão de Bolsas e proceder à substituição de seus/as integrantes quando necessário;

XXVI. constituir anualmente as Comissões de Admissão que procederão à seleção dos/as ingressantes no Programa;

XXVII. constituir as comissões examinadoras dos trabalhos de conclusão dos cursos vinculados ao Programa, ouvidos/as os/as orientadores/as;

XXVIII. constituir a Comissão Editorial responsável pela Revista Contemporânea;

XXIX. homologar os pareceres finais das bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso e de qualificação;

XXX. homologar os pareceres finais das Comissões de Admissão;

XXXI. aprovar e atualizar normas para o credenciamento e para a distribuição dos/as docentes pelas categorias de vínculo ao Programa;

XXXII. deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores/as e sobre as categorias em que os/as docentes serão vinculados/as ao Programa;

XXXIII. aprovar e atualizar os critérios para a alocação de bolsas e auxílios discentes, em conformidade com as normas das agências de fomento;

XXXIV. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões da Comissão de Bolsas e da Comissão de Admissão;

XXXV. propor, quando necessário, mudanças no Regulamento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da Congregação da Faculdade de Comunicação;

XXXVI. apresentar ao Conselho de Pesquisa e Extensão da UFBA (CAPEX) proposta de cursos e novas turmas de cursos de especialização vinculadas à Área de Concentração do Programa;

XXXVII. estabelecer e revisar os critérios a serem usados na alocação dos recursos financeiros anuais destinados ao Programa;

XXXVIII. apreciar e aprovar as proposições de recebimento de professores/as e pesquisadores/as visitantes, professores/as ou pesquisadores/as em estágio de pós-doutorado, e estudantes de mestrado ou doutorado de outras instituições, como parte ou resultado de convênios institucionais, redes de cooperação, edital de agências, projetos especiais ou outros casos;

XXXIX. aprovar a criação, modificação e descontinuação de grupos de pesquisa, laboratórios e redes de pesquisa vinculados ou associados ao Programa e que integrem a sua estrutura;

XL. aprovar qualquer modificação no Projeto Pedagógico do Programa que incidam sobre criação, alteração ou fechamento de Área(s) de Concentração, Linha(s) de Pesquisa, Estrutura Curricular ou Regime de Carga horária;

XLI. deliberar sobre mudanças de orientadores/as, ouvidos formalmente os/as interessados/as;

XLII. indicar docente para representar o Programa, no âmbito da UFBA e fora dela, na impossibilidade de que esta representação possa ser exercida pelo/a Coordenador/a , pelo/a Vice-Coordenador/a ou pelo/a decano/a.
XLIII. examinar, atempadamente, os relatórios parciais e finais apresentados pela Coordenação do Programa à CAPES para fins de acompanhamento e avaliação;
XLIV. propor programas de metas e promover a autoavaliação anual do Programa;
XLV. constituir e acompanhar a Comissão de Recredenciamento do Corpo Docente;
XLVI. exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Unidade Universitária ou neste Regulamento próprio.

Art. 10º. O Colegiado poderá a qualquer momento constituir Comissões de assessoramento para o exercício de tarefas ou funções específicas relacionadas a uma ou a várias das suas competências listadas neste Regulamento.

§1º. As Comissões serão instâncias executivas de apoio à Coordenação, compostas por integrantes do Colegiado, com designação precisa de funções, componentes e prazo de vigência estabelecidos no seu ato de criação pelo plenário do Colegiado.

§2º. O plenário do Colegiado exercerá a função de instância recursiva e homologatória das decisões das Comissões, nos casos em que isso se aplique.

Art. 11. São atribuições do/a Coordenador/a do Colegiado:
I. presidir as reuniões do Colegiado;
II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;
III. representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a órgãos, sociedades científicas, agências e organizações e instituições internas e externas à UFBA;
IV. assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de pós-graduação da Unidade Universitária;
V. elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado;
VI. organizar, em consonância com a direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a colações de grau;
VII. responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios parciais e finais a serem apresentados à Capes para fins de acompanhamento e avaliação do Programa e dos seus cursos;
VIII. apresentar relatórios e organizar e apresentar informações requeridas pela Unidade e por outros órgãos da UFBA, além de agências e órgãos de fomento federais, estaduais e particulares que mantenham alguma relação com o Programa;
IX. assinar termos de responsabilidade ou concessão requeridos por agências ou outros órgãos, além de firmar convênios acadêmicos ou científicos em nome do Programa;
X. manter e atualizar os registros e dados do Programa, seus/as discentes e docentes;
XI. manter atualizadas as informações básicas sobre o Programa no seu *website* e em seus perfis em mídias sociais;
XII. executar e gerenciar os recursos financeiros do Programa em conformidade com as normas das agências de fomento, dos convênios firmados e os critérios e outras disposições do Colegiado do Programa;
XIII. coordenar a execução de projetos institucionais requeridos por órgãos de fomento, editais da UFBA e programas especiais;
XIV. reunir-se, com frequência pelo menos anual, com os/as discentes do Programa e as suas respectivas representações;

XV. zelar pelo patrimônio físico e de infraestrutura acadêmica e de pesquisa de uso do Programa.

Art. 12. Ao/À Vice-Coordenador/a, além de substituir o/a Coordenador/a em suas ausências ou impedimentos, cabe auxiliar na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas.

Art. 13. As reuniões dos Órgãos Colegiados serão públicas e a participação dos/as seus/suas integrantes prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§1º. Somente participarão das reuniões do Colegiado os/as seus/suas integrantes efetivos/as, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Coordenador, poderão ser ouvidos/as convidados/as especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§2º. As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo/a seu/sua Coordenador/a, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo/a Coordenador/a ou por solicitação da maioria absoluta dos/as integrantes do Colegiado, com antecedência mínima de 48 horas, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

§4º. Os/As integrantes do Colegiado que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

Art. 14. O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus/suas integrantes, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto ou no Regimento da UFBA.

§1º. Para efeito de estabelecimento de quorum nas sessões Colegiado, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, não sendo considerados, além disso, os/as Docentes afastados/as ou em gozo de férias.

§2º. Além do seu voto, o/ Coordenador/a do Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§3º. Nenhum/a integrante do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 15. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente dentro do período letivo, ao menos, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Coordenador/a ou por maioria simples dos/as seus/suas integrantes

§1º. De cada sessão será lavrada uma ata, com menção às ocorrências, a qual será submetida à aprovação do plenário do Colegiado.

§2º. Poderá ser designado/a relator/a ou comissão para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pelo plenário dos órgãos colegiados.

§3º. Em casos de urgência, o/a Coordenador/a do Programa poderá adotar providências indispensáveis ad referendum do Colegiado, ao qual as submeterá na primeira reunião subsequente.

Seção II – Da Comissão de Bolsas

Art. 16. A Comissão de Bolsas do Póscom é um órgão auxiliar do Colegiado cuja finalidade é fazer a gestão das Bolsas de Estudo sob responsabilidade do Programa, de modo alinhado às normas das agências de fomento, às normas da UFBA e às Normas para Atribuição de Bolsas aprovadas pelo Colegiado.

Art. 17. A Comissão de Bolsas é composta pelos/a seguintes integrantes :

I. o/a Vice-Coordenador/a do Programa;
II. um/a representante do corpo docente do Programa, indicado/a por seus pares;
III. um/a representante do corpo discente do Programa vinculado/a ao curso de Mestrado, regularmente matriculado/a há pelo menos um ano no Programa e indicado/a por seus pares;
IV. um/a representante do corpo discente do Programa vinculado/a ao curso de Doutorado, regularmente matriculado/a há pelo menos um ano no Programa e indicado/a por seus pares.

Art. 18. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. propor ao Colegiado Normas para Atribuição de Bolsas e, nos termos em que for aprovada, responder por sua execução;
II. analisar as solicitações dos/as candidatos/as e classificá-las segundo as Normas para Atribuição de Bolsas aprovadas pelo Colegiado;
III. manter registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos/as bolsistas, com as informações necessárias para eventual prestação de contas às agências de fomento;
IV. manter registro atualizado de todos os atos pertinentes às atribuições de Bolsas;
V. exercer o papel de arbitragem de dúvidas ou conflitos de interpretação sobre as Normas para Atribuição de Bolsas.

Art. 19. A Comissão de Bolsas será presidida pelo/a Vice-Coordenador/a do Programa.

§1º. Em seus impedimentos, o/a Presidente da Comissão de Bolsas é substituído/a pelo/a representante docente da Comissão.

§2º. Excepcionalmente e por demanda do/a Vice-Coordenador/a, o/a representante dos/as Docentes do Programa poderá assumir a titularidade da presidência da Comissão de Bolsas.

Art. 20. Compete ao/à Presidente da Comissão de Bolsas:

I. convocar, definir a pauta e coordenar as reuniões da Comissão de Bolsas;
II. responder institucionalmente pelas atividades e decisões da Comissão de Bolsas em âmbito interno ao Programa.

Art. 21. Os/As integrantes discentes da Comissão de Bolsas são designados/as pelo Colegiado do Programa, mediante indicação dos/as próprios/as discentes e segundo seus critérios, garantida a representatividade dos/as mestrandos e dos/as doutorandos/as e garantido que os designados/as sejam bolsistas.

Art. 22. No que se refere aos mandatos dos/as integrantes da Comissão de Bolsas e ao seu exercício:

§1º. Os/As integrantes docentes da Comissão de Bolsas são efetivos/as, não existindo a figura do/a suplente. Excepcionalmente, no caso de impedimento, um/a integrante docente da Comissão poderá ser substituído/a por outro/a docente, mediante concordância prévia do/a Coordenador/a do Programa;

§2º. Os/As integrantes discentes da Comissão de Bolsas contarão cada um/a com um/a Suplente, representantes do seu respectivo curso de Mestrado ou Doutorado;

§3º. O mandato dos/as integrantes da Comissão de Bolsas é de até dois anos, coincidindo com o mandato da Coordenação do Programa, podendo haver recondução ilimitada.

Art. 23. As reuniões da Comissão de Bolsas são realizadas anualmente, ou em períodos mais curtos, conforme a conveniência de atendimento da demanda de inscrições e a disponibilidade de Bolsas, podendo também ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos específicos ou emergenciais.

§1º. Todos os atos e decisões da Comissão de Bolsas são registrados em Ata sumária e encaminhada a todos/as os/as integrantes , após cada reunião, após ser aprovada pelo/a Presidente;

§2º. As decisões da Comissão de Bolsas são tomadas preferencialmente por consenso; quando isso não for possível, a decisão se faz por maioria simples; havendo empate, cabe ao/à Presidente da Comissão o voto de qualidade;

§3º. As reuniões da Comissão de Bolsas realizam-se com qualquer quórum, desde que convocadas com no mínimo 24 horas de antecedência.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA, DAS TRANSFERÊNCIAS, DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR, DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DO ENCERRAMENTO OU TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Seção I – Da Admissão e da Matrícula

Art. 24. No que tange à efetivação da matrícula, à inscrição em componentes curriculares, ao afastamento para participação de Programas de Intercâmbio, à matrícula de estudante especial e de estudantes transferidos/as, à integralização curricular, ao trancamento e encerramento de matrículas e ao trancamento de inscrição em componentes curriculares, tudo o que não constar explicitamente neste Regulamento Interno acolhe integralmente o Capítulo I do REGPG no que for pertinente à Pós-Graduação.

Art. 25. A matrícula será concedida ao/à:

I. candidato/a classificado/a pelo processo seletivo adotado por este Programa de Pós-Graduação, no período letivo para o qual obteve classificação ou reclassificação;
II. estudante credenciado/a por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;
III. estudante admitido/a como estudante especial;
IV. estudante transferido/a ex-officio;
V. estudante transferido/a de cursos da UFBA e de outras IES.

Art. 26. O/A estudante classificado/a no processo seletivo do Programa, credenciado/a por convênio, intercâmbio e acordo ou transferido/a será admitido/a diretamente em uma das linhas de pesquisa do Póscom e nas áreas e especialidades dos projetos e programas de pesquisa ou cooperação técnica dos/as professores/as dos cursos.

Parágrafo único. A Coordenação informará anualmente, em período anterior à seleção, as linhas de pesquisa e a respectiva disponibilidade de orientadores/as a fim de subsidiar o processo seletivo aos cursos.

Art. 27. A admissão ao Póscom se dará por meio de processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado, com base em edital anual, específico para esse fim e aprovado pelo Colegiado, ou por meio de processo seletivo para cursos de Especializações ou de natureza profissional, quando houver.

§1º. O edital de seleção a cursos de Especializações ou de natureza profissional, quando houver, será publicado no período estabelecido no projeto específico de cada curso depois de aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e pela Congregação da Faculdade e pelas demais instâncias cabíveis.

§2º. O número de vagas para candidatos/as nacionais e estrangeiros/as de cada curso será estabelecido anualmente pelo Colegiado do Póscom de acordo com a disponibilidade de orientação no momento e as linhas de pesquisa vigentes.

§3º. O Colegiado definirá anualmente o número máximo de orientandos/as por docente dos cursos, considerando os limites estabelecidos pelo Documento da Área de Avaliação da Capes e de acordo com avaliação do processo de orientação e do potencial do desenvolvimento das linhas de pesquisa.

§ 4º. Para a realização dos processos seletivos serão constituídas Comissões de Seleção específicas por curso, compostas por docentes de todas as linhas de pesquisa vigentes e aprovadas previamente pelo Colegiado, assegurado sempre que o número de integrantes de cada Comissão seja ímpar e que cada linha de pesquisa tenha nela pelo menos um/a docente que a integre, para atuação em uma ou mais etapas do respectivo processo, conforme edital.

§ 5º. Os resultados dos processos seletivos devem ser homologados pelo Colegiado.

Seção II – Da Matrícula de estudantes em Condições Especiais

Art. 28. Será permitida a inscrição em componentes curriculares de estudante especial, portador/a de diploma de nível superior, condicionada à existência de vaga.

§1º. O/A estudante que efetuar inscrição em componentes curriculares nessas condições será denominado/a estudante especial.

§2º. O/A estudante especial só poderá se inscrever em um total de até quatro (04) componentes curriculares na pós-graduação, respeitando o limite máximo de dois (02) componentes curriculares por semestre.

§3º. O/A estudante, na condição de especial, poderá se inscrever no mesmo componente curricular até, no máximo, duas vezes.

§4º. O/A estudante especial poderá se matricular em quaisquer componentes curriculares oferecidos pelo Programa, exceto nos componentes curriculares de natureza obrigatória, em seminários dos grupos de pesquisa, em Pesquisa Orientada e Trabalho de Conclusão de Curso.

§5º. É vedado ao estudante especial o trancamento de matrícula em componentes curriculares.

Art. 29. Caberá aos/às docentes se pronunciarem sobre a admissibilidade das matrículas solicitadas nos componentes curriculares assim como efetivar a seleção e classificação dos/as candidatos/as a estudante especial no componente curricular sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Não serão oferecidos componentes curriculares que não tenham recebido inscrições de estudantes regulares, mesmo que tenham recebido inscrições de estudantes especiais.

Art. 30. Admite-se matrículas solicitadas por transferência interna ou externa de mestrandos/as e doutorandos/as desde que de curso considerado equivalente ou similar aos do Póscom, a critério do Colegiado e desde que haja vaga no curso pretendido e disponibilidade de orientação na área específica do projeto a ser desenvolvido pelo/a estudante.

§1º. Os pedidos de transferência interna ou externa só poderão ser encaminhados por estudante que tenha cursado o mínimo de dois (02) semestres no curso de origem, com aprovação em pelo menos dois (02) componentes curriculares por semestre.

§2º. No ato de aceitação da transferência interna ou externa o Colegiado deliberará sobre prazos para a conclusão e aproveitamento de carga horária.

Seção III – Da Integralização Curricular

Art. 31. O prazo mínimo para a integralização curricular será de 12 meses para o curso de mestrado acadêmico e de 24 meses para o doutorado, enquanto o prazo máximo será, respectivamente, de 24 e 48 meses.

§1º. O tempo de duração do curso, isto é, o tempo despendido pelo/a estudante para integralizá-lo, será contado a partir do semestre de ingresso do/a estudante.

§2º. No caso de readmissão no curso de Mestrado ou Doutorado, conforme regras previstas neste Regulamento, o prazo máximo para a integralização curricular será de 12 meses para ambos os casos.

Art. 32. A dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão dos cursos de pós-graduação será concedida, excepcionalmente e a critério do Colegiado, a:

I. estudantes portadores/as de limitações que impliquem diminuição no desempenho acadêmico, comprovados por atestado médico;

II. estudantes que vierem a requerer junto ao Colegiado do curso, dentro do prazo estabelecido, em casos de motivo relevante devidamente comprovado, cabendo ao Colegiado avaliar o requerimento quanto ao mérito das razões apresentadas.

Art. 33. Excepcionalmente, por indicação do/a orientador/a e a qualquer momento, o Colegiado poderá autorizar a passagem de um/a estudante do Mestrado, de destacado/a desempenho e maturidade acadêmica, diretamente ao Doutorado, sem o requisito de apresentação da Dissertação.

Parágrafo único. Uma vez recebida a solicitação do orientador/a, será constituída uma Comissão para análise do caso submetido e, havendo parecer positivo, o/a candidato/a deverá complementar sua carga horária com as disciplinas específicas do Doutorado e submeter-se ao Exame de Qualificação.

Seção IV – Do Trancamento de Matrícula e da Inscrição em Componentes Curriculares, do Encerramento/Cancelamento de Matrícula e da Readmissão nos Cursos

Art. 34. O trancamento de matrícula ou o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares será concedido ao/à estudante regular do Programa, quando

requerido conforme procedimentos pertinentes e dentro do período estabelecido no calendário acadêmico.

§1º. O pedido de trancamento previsto no caput deste artigo não poderá alcançar períodos pretéritos.

§2º. O trancamento de matrícula e o trancamento total de inscrição em componentes curriculares poderão ser concedidos em um único semestre para o mestrado e em dois semestres para o doutorado, com anuência do Colegiado, ouvido o/a orientador/a.

§3º. O trancamento parcial na pós-graduação só será permitido até o máximo de duas disciplinas para o mestrado e quatro para o doutorado.

§4º. O pedido de trancamento total de inscrição em componentes curriculares deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§5º. O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do/a estudante, para inscrição em componentes curriculares no semestre letivo seguinte à interrupção.

§6º. Não será concedido trancamento de matrícula, na pós-graduação, durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do TCC, exceto por motivo de saúde, com anuência do Colegiado do curso.

Art. 35. O trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares por motivo de saúde deverão ser comprovados por atestado médico.

§1º. O trancamento referido no caput deste artigo poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§2º. Tanto o prazo de duração do referido trancamento quanto o retorno do/a estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes em atestado médico.

Art. 36. O/A estudante poderá ter a sua matrícula cancelada caso:

I. seja reprovado/a em dois componentes curriculares;
II. seja reprovado/a duas vezes no mesmo componente curricular;
III. seja reprovado/a em Trabalho de Conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (06) meses para o Mestrado e de doze (12) meses para o Doutorado;
IV. seja reprovado/a duas vezes na defesa do Trabalho de Conclusão;
V. seja reprovado/a por duas vezes no Exame de Qualificação de Tese de Doutorado;
VI. deixe de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;
VII. não integralize a carga horária definida para o curso ou não deposite o seu Trabalho de Conclusão nos limites máximos definidos pelo disposto neste Regulamento;
VIII. não tenha a sua matrícula semestral autorizada por seu/sua orientador/a de dissertação ou tese em função de:
   a) abandono total ou parcial do curso e de suas responsabilidades discentes;
   b) desistência do/a estudante;
   c) dedicação considerada insuficiente em atividades e tarefas de pesquisa.

Art. 37. O/A estudante que tiver sido desligado do curso por não ter cumprido o prazo máximo estabelecido para a integralização curricular poderá candidatar-se à readmissão no curso de que foi desligado/a nas condições seguintes:

I. inscrever-se como candidato/a à readmissão em, no máximo, vinte e quatro (24) meses após a expiração do prazo de integralização;
II. obter a anuência de um/a professor/a permanente do Programa, com vaga disponível para orientação, o qual será o seu/sua orientador/a;
III. apresentar no ato de inscrição um mínimo 75% do Trabalho de Conclusão pronto e aprovado pelo/a orientador/a.

CAPÍTULO IV – DO REGIME CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO DIDÁTICO DO PROGRAMA

Seção I – Do Currículo

Art. 38. A estrutura curricular do Programa compreende componentes curriculares oferecidos nas modalidades seguintes:
I. disciplinas;
II. atividades;
III. Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 39. As atividades referidas no Inciso II do Art 45º compreendem:
a) tirocínio docente orientado;
b) pesquisa orientada;
c) exame de qualificação de Tese;
d) sessão científica de apresentação de pesquisa de Tese;
e) defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 40. As atividades curriculares arroladas nas alíneas a), b) e e) do Art. Xº têm caráter obrigatório para os/as estudantes do Mestrado Acadêmico, enquanto todas as atividades são de natureza obrigatória para os/as estudantes de Doutorado.

Art. 41. O Tirocínio Docente Orientado, a ser desenvolvido em disciplinas de Comunicação ou Áreas Afins, tem por finalidade a preparação dos/as estudantes para as atividades docentes, sob supervisão do/a professor/a responsável pela disciplina, devendo este, ao final do semestre, avaliar o desempenho do/a estudante.

§1º. O/A estudante de Mestrado Acadêmico realizará um (01) semestre de atividades em disciplina de curso de graduação, e o/a estudante de Doutorado realizará dois (02) semestres de atividades em disciplinas, sendo um deles realizado obrigatoriamente em disciplina de curso de graduação.

§2º. A dispensa da atividade Tirocínio Docente Orientado poderá ser concedida a juízo do Colegiado, ressalvadas as exigências aos/às bolsistas, mediante solicitação do/a estudante com exposição de motivos e anuência de seu/sua orientador/a, tendo sido documentalmente comprovadas uma das seguintes condições:

a) experiência de pelo menos um (01) ano ou dois (02) semestres no ensino de graduação em disciplina de Comunicação ou afim, para cada semestre da atividade;
b) estudante de Doutorado que tenha realizado atividade de tirocínio docente em disciplinas da Facom durante o curso de mestrado pode ser dispensado de um (01) semestre da atividade.

Art. 42. A Pesquisa Orientada, atividade na qual os/as estudantes dos cursos deverão se matricular a cada semestre a partir da admissão até a conclusão do curso, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e a execução do projeto de trabalho de conclusão.

§1º. As atividades de Pesquisa Orientada incluem a participação dos/as discentes na rotina dos laboratórios ou grupos de pesquisa, nas sessões científicas de apresentações e discussões de temas de interesse da Comunicação e Cultura Contemporâneas, em seminários internos de apresentação de projetos e trabalhos resultantes da pesquisa e inovação desenvolvidos no Programa.

§2º. Para o aproveitamento da atividade de Pesquisa Orientada, o/a estudante deverá, a cada semestre, cumprir as tarefas necessárias à formulação e à execução do projeto de trabalho de conclusão de curso, definidas em comum acordo com o seu/sua orientador/a e sob sua supervisão, e participar das reuniões do grupo ou laboratório de pesquisa ao qual se encontre vinculado/a e das sessões científicas organizadas pelo/a orientador/a ou pelo Programa.

Art. 43. O Exame de Qualificação para o Doutorado corresponde à avaliação do projeto de Tese atualizado, incluindo sumário comentado dos capítulos, e de um artigo ou capítulo apresentado pelo/a estudante sobre a temática escolhida, devendo ser realizado no final do quarto semestre letivo, em data e por Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado.

§1º. Eventuais solicitações de antecipação ou adiamento do exame de qualificação, feitas pelo/as estudante e seu/sua orientador/a, serão julgadas pelo Colegiado.

§2º. Para se submeter ao exame de qualificação, o/a estudante deverá ter concluído, com aproveitamento, ou estar concluindo, no mesmo semestre, as disciplinas obrigatórias, devendo exceções fundamentadas serem julgadas pelo Colegiado.

§3º. A Comissão Examinadora de Exame de Qualificação para o Doutorado deverá ser composta por três docentes: o/a orientador/a, um/a docente interno/a ao Programa e um/a docente interno/a ou externo/a ao Programa.

Art. 44. Ao final do exame de qualificação, os/as professores/as integrantes da Comissão Examinadora emitirão pareceres individuais, indicando (a) a reprovação, (b) a aprovação com ou sem sugestões de modificações que não alterem fundamentalmente o projeto ou (c) a aprovação com reapresentação do projeto, quando as modificações sugeridas alteram o projeto nos seus fundamentos.

§1º. será considerado reprovado o projeto que tenha recebido dois pareceres de reprovação da Comissão Examinadora, podendo o/a estudante apresentar outro projeto em até 90 (noventa) dias;

§2º. uma segunda reprovação do projeto implicará o cancelamento da matrícula do/a estudante no curso;

§3º. o Colegiado deverá ser notificado do resultado do exame de qualificação na reunião ordinária subsequente à sua realização.

Art. 45. Será desligado do curso o/a estudante de doutorado que não submeter o seu projeto de Tese ao Exame de Qualificação no prazo previsto neste Regulamento nem apresentar justificativa, que deverá ser apreciada pelo Colegiado.

§1º. Caso a justificativa seja aceita, o/a estudante disporá do prazo adicional de 90 (noventa) dias ou de prazo maior definido pelo Colegiado.

Art. 46. Do ponto de vista da sua natureza, os componentes que compõem a estrutura curricular do Programa se distinguem como:

I. obrigatórios: componentes indispensáveis à integralização do curso, cujos conteúdos são essenciais à formação pretendida;

II. optativos: componentes complementares cujos conteúdos configuram-se em estreita relação com a formação pretendida e com as linhas de pesquisa vigentes no Programa, mas que, individualmente, não são indispensáveis à integralização do curso.

Art. 47. A criação, a avaliação e a reformulação dos componentes curriculares dos cursos do Póscom competem ao Colegiado, ouvidos os Departamentos e as Unidades competentes.

Seção II – Do Trabalho de Conclusão de Curso e Da Sua Defesa

Art. 48. Como Trabalho de Conclusão de Curso será exigido Monografia para a Especialização, Dissertação para o Mestrado Acadêmico e Tese para o Doutorado Acadêmico.

§1º. Na eventualidade da oferta de turmas de natureza profissional, o trabalho de conclusão poderá ser apresentado em diferentes formatos previstos no projeto do curso ou programa.

§2º. A defesa/apresentação do trabalho de conclusão só poderá realizar-se quando o/a estudante tiver cumprido a carga horária mínima para a finalização do curso.

Art. 49. O Trabalho de Conclusão será julgado por uma Comissão homologada pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência, com título de doutorado e com reconhecimento científico no campo ou tema de pesquisa que é objeto da Dissertação ou Tese.

§1º. No caso de Mestrado, a Comissão será composta, no mínimo, por três (03) examinadores/as, podendo incluir o/a Orientador/a, com pelo menos um/a (01) integrante não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§2º. No caso de Doutorado, a Comissão será composta, no mínimo, por cinco (05) examinadores/as, podendo incluir o/a Orientador/a, com pelo menos dois/duas (02) integrantes não pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§3º. Aprovada a Comissão Julgadora, o/a Orientador/a encaminhará a cada examinador/a um exemplar do trabalho, bem como as informações sobre o processo de julgamento, informando a data, horário e modalidade de defesa.

§4º. A Comissão Julgadora disporá de um prazo máximo de sessenta (60) dias para a avaliação do trabalho.

§5º. A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior facultará a substituição de um/a ou mais integrantes da Comissão Julgadora.

Art. 50. O julgamento do Trabalho de Conclusão deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, com emissão de parecer(es) pela Comissão Julgadora.

§1º. O Trabalho de Conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos/as examinadores/as.

§2º. O/A estudante que tiver seu Trabalho de Conclusão reprovado poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado, dentro do prazo máximo de três

(03) meses para a Especialização, seis (06) meses para o Mestrado e de um (01) ano para o Doutorado.

§3º. No caso de Pós-Graduação de natureza Profissional, o julgamento do Trabalho de Conclusão respeitará as definições previstas no projeto do curso.

Art. 51. A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem alteração fundamental do trabalho.

Parágrafo único. Na condição referida no caput deste artigo, o/a estudante disporá de sessenta (60) dias para efetivar as reformulações e as encaminhar ao/à Presidente da Comissão Julgadora.

Art. 52. Aprovado o Trabalho de Conclusão, o Colegiado apreciará o resultado com vistas à sua homologação, depois do que encaminhará à instância competente da UFBA o processo de autorização para a emissão do Diploma, contendo:

I. ata da sessão pública da defesa ou resultado da avaliação, acompanhada/o do(s) parecer(es) da Comissão Julgadora;
II. ata do Colegiado com homologação da defesa, ou de homologação do resultado da avaliação.

Seção III – Da Orientação

Art. 53. Do momento do seu ingresso nos cursos do Programa até a defesa do Trabalho de Conclusão, todo/a estudante do Póscom estará sob orientação de um/a professor/aorientador/a que acompanhará todo o seu trabalho acadêmico e supervisionará o seu trabalho científico dentro de um grupo de pesquisa devidamente registrado e no interior de uma linha de pesquisa vigente.

§1º. O/A orientador/a será indicado pelo/ass docentes da linha de pesquisa na qual se inserir o anteprojeto e designado pelo Colegiado já no ato de divulgação dos resultados da seleção, ouvido/a o/a docente que assumirá a função.

§2º. O/A orientador/a designado/a inicialmente pelo Colegiado será um/a dentre os/as professores/as permanentes do Programa.

Art. 54. Compete ao/à orientador/a:

I. proporcionar ao/à orientando/a os recursos fundamentais para a sua formação como pesquisador/a;
II. acompanhar o itinerário curricular do/a orientando/a sob sua responsabilidade, autorizando, a cada semestre, os componentes curriculares a serem cursados;
III. autorizar, semestralmente, a matrícula do/a estudante, de acordo com o seguimento do programa de estudos estabelecido;
IV. manter o Colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo/a orientando/a, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do/a estudante;
V. manifestar-se formalmente ante o Colegiado sobre demandas de aproveitamento de estudos, pedidos de trancamento de componentes curriculares ou de dilatação de prazos e tudo o mais que implique ou suponha juízo sobre o desempenho acadêmico e científico do/a estudante sob sua orientação;

VI. acompanhar a elaboração do Trabalho de Conclusão do/a seu/sua orientando/a e, quando o considerar concluído e pronto para a defesa, autorizar o seu depósito na Secretaria para submissão à Banca Julgadora;
VII. avaliar o desempenho do/a estudante;
VIII. encaminhar o/a estudante para o Tirocínio Docente Orientado;
IX. encaminhar ao Colegiado o pedido de Exame de Qualificação do/a doutorando/a, sugerindo os nomes dos componentes da Comissão Julgadora;
X. encaminhar ao Colegiado o pedido de defesa do Trabalho de Conclusão do/a orientando/a, sugerindo, quando possível, os nomes dos componentes da Comissão Julgadora.

Art. 55. Ao/À discente orientando/a, compete:
I. conhecer o Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA, o Regimento Interno da Facom e o Regulamento Interno do Póscom;
II. elaborar, em conjunto com o/a orientador/a, um plano adequado de estudos e atividades;
III. cumprir o cronograma de formação e orientação elaborado em conjunto com o professor/a orientador/a;
IV. participar obrigatoriamente das reuniões do grupo de pesquisa e/ou das atividades correntes nos laboratórios em que atuam o/a professor/a orientador/a, além de seminários internos e de outras modalidades típicas de atuação de cada grupo ou laboratório, bem como do Programa;
V. buscar, com a devida antecedência, orientações relativas à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de interesse acadêmico;
VI. informar o/a professor/a orientador/a sobre possíveis dificuldades que esteja enfrentando ou qualquer ocorrência que interfira no seu desempenho acadêmico e científico.

Art. 56. A orientação é função fundamental para a formação científica do/a estudante e deve ser exercida pelo/a mesmo/a docente durante todo o período em que o/a estudante permanecer vinculado aos cursos do Programa, exceto em casos excepcionais, com aprovação do Colegiado.

§1º. O pedido de substituição de orientador/a deve ser encaminhado formalmente ao Colegiado por iniciativa do/a estudante, do/a orientador/a ou do/a próprio/a coordenador/a do Colegiado, arrolando-se as razões que justifiquem tal demanda.

§2º. Todo pedido de substituição de orientador/a deve ser acompanhado de manifestações do/a estudante, do/a orientador/a atual e do/a orientador/a pretendido/a e, preferencialmente, contar com a anuência de todos/as eles/as.

Art. 57. As atividades dos/as orientadores/as acadêmicos/as serão acompanhadas pelo Colegiado do curso ou programa a que o/a estudante for vinculado, devendo a Coordenação atuar para sanar situações que impossibilitem uma orientação acadêmica produtiva e qualificada.

Seção IV – Da Avaliação de Aprendizagem

Art. 58. A avaliação da aprendizagem se dará ao longo do período letivo, resultando de, no mínimo, uma (01) avaliação.

§1º. Nos componentes nos quais cabe resultado numérico de avaliação, o resultado obedecerá a uma escala de zero (0) a dez (10), com uma casa decimal;

§2º. A critério do/a professor/a e com anuência do Colegiado, a avaliação de aprendizagem poderá ser considerada incompleta (IC) quando o/a estudante que tenha participado normalmente das atividades do componente curricular, não tenha concluído suas tarefas até o final do semestre, cabendo ao/à orientador/a solicitar o registro de IC e, posteriormente, ao/à professor/a substituir a menção IC (incompleto) pela nota final ou pela menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso, até o final do semestre subsequente.

Art. 59. Será considerado/a aprovado/a, em cada componente curricular, o/a estudante que cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades e obtiver:

I. nota final igual ou superior a cinco (5,0) ou;
II. aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

§1º. Nos componentes curriculares cursados para os quais se exige apenas apuração de frequência, será aprovado o/a estudante que cumprir o percentual mínimo expresso no caput deste artigo.

§2º. Para fins de registro no histórico escolar, os resultados serão expressos pelos códigos AP (Aprovado) ou AT (Aprovado Atividade), conforme o caso.

Seção V – Dos Componentes a Serem Cursados para a Integralização Curricular

Art. 60. Para conclusão do curso de Mestrado Acadêmico, o/a estudante deverá obter aprovação, no mínimo:

I. em 180 horas em disciplinas optativas e 60 horas em disciplinas obrigatórias, totalizando carga horária de 240 horas em disciplinas;;
II. na atividade curricular de Pesquisa Orientada;
III. no Tirocínio Docente Orientado;
IV. na defesa de Dissertação.

Art. 61. Para conclusão do curso de Doutorado, o/a estudante deverá obter aprovação, no mínimo:

I. em 210 horas em disciplinas optativas e 120 horas em disciplinas obrigatórias, totalizando carga horária de 330 horas em disciplinas; ;
II. na atividade curricular de Pesquisa Orientada;
III. em Tirocínio Docente Orientado;
IV. no exame de qualificação de Tese;
V. na sessão científica de apresentação de pesquisa de Tese;
VI. na defesa de Tese.

Art. 62. Os cursos de Especialização terão exigências próprias constantes nos seus projetos.

Art. 63. Os Seminários Doutorais dos grupos de pesquisa poderão ser registrados como disciplinas da Pós-Graduação, gerando os efeitos de carga horária próprios deste tipo de componente curricular, quando se cumpram as seguintes condições:

I. no mínimo duas horas semanais de atividades de formação dos/as estudantes, tais como leitura e discussão de textos, aulas, apresentações de seminários, discussão de pesquisas, desenvolvimento e inovação em andamento, regularmente durante todo o semestre letivo;

II. registro formal do componente curricular, pelo/a/os/as professor/a/es/as orientador/a/es/as, a cada semestre, no momento da programação da oferta de disciplinas pelo Colegiado;

Parágrafo único. O Seminário Doutoral oferecido como componente curricular na forma de disciplina terá carga horária de 60 horas e não substituirá a carga horária mínima em disciplinas exigida para a integralização do currículo dos/as mestrandos/as ou doutorandos/as.

Seção VI – Do Aproveitamento de Estudos

Art. 64. A dispensa de cursar, para efeito de integralização do currículo, componente curricular, carga horária ou crédito nos cursos oferecidos pelo Programa, ocorrerá mediante:

I. aproveitamento de estudos ou atividades realizados em Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, nesta ou em outra instituição de ensino superior, inclusive no próprio Póscom;

II. excepcionalmente, publicação científica autoral em veículos de alto impacto e relacionada diretamente ao projeto de pesquisa do/a estudante.

Parágrafo único. A dispensa respeitará o percentual máximo de trinta por cento (30%) da carga horária total em disciplinas do curso no Mestrado Acadêmico e de sessenta (60%) no Doutorado, exceto quando se tratar de estudante transferido/a ou readmitido/a.

Art. 65. O estudo/atividade, realizado na UFBA ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES), poderá ser aproveitado desde que o/a interessado/a apresente requerimento ao Colegiado do curso, instruído com o seu histórico escolar, ementa(s) e conteúdo(s) programático(s) do(s) estudo(s) realizado(s).

§1º. Não serão considerados para este fim estudos ou atividades realizadas há mais de 5 (cinco) anos, contados a partir do ingresso no curso.

§2º. Não haverá dispensa de componentes curriculares obrigatórios, exceto no caso de estudantes readmitidos/as e de estudantes que concluíram o Mestrado no Póscom. Neste último caso poderá haver dispensa apenas dos componentes obrigatórios referentes ao Mestrado.

§3º. O Colegiado deliberará sobre a dispensa decorrente de aproveitamento de estudos, considerando o conteúdo programático, a carga horária e a metodologia dos estudos realizados pelo/a requerente.

§4º. No caso de dispensa de carga horária/crédito em componentes curriculares optativos ou livres, o Colegiado definirá o total a ser dispensado, respeitando-se o limite máximo disposto no parágrafo único do Art. 64 deste Regulamento.

§5º. Não será permitido o aproveitamento parcial da carga horária em uma disciplina.

Art. 66. A dispensa de cursar componente curricular em virtude de publicação científica será objeto de deliberação do Colegiado do curso e não poderá exceder a dispensa de carga horária de trinta (30) horas no Mestrado e sessenta (60) horas, no Doutorado.

§1º. Publicações no prelo ou em processo de avaliação não serão consideradas para este fim.

§2º. No caso de coautoria, há que ficar demonstrada uma inequívoca contribuição da pesquisa do/a estudante para a publicação.

§3º. A qualidade do veículo de publicação será aferida segundo os critérios da Área de Avaliação da CAPES e se refere ao quartil superior da escala vigente.

Seção VII – Oferta de Componentes Curriculares na Modalidade a Distância

Art. 67. Os cursos presenciais do Póscom podem ter componentes curriculares integral ou parcialmente oferecidos na modalidade a distância.

§1º. A oferta de componentes curriculares integralmente a distância nos cursos presenciais do Póscom restringe-se ao limite determinado pela legislação em vigor.

§2º. A adoção da modalidade a distância nos cursos oferecidos pela UFBA em parceria ou convênio com outra(s) instituição(ções) será regida por norma específica.

CAPÍTULO V – DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO LIGADOS AO PROGRAMA

Art. 68. Cursos de Especialização, de caráter Permanente, deverão estar ligados ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas, tendo como corpo docente os/as professores do Programa e docentes convidados/as, devidamente credenciados/as para tal pelo Colegiado do Programa.

I. O Colegiado do Programa poderá designar, dentre os/as docentes do Programa, o/a Coordenadora/a de cada curso de Especialização;

II. O/A Coordenador/a da Especialização cumprirá tarefas de acompanhamento e organização a serem definidas pelo Colegiado do Programa e constantes no projeto do curso.

CAPÍTULO VI – DOS ATOS ILÍCITOS

Art. 69. Em caso de comprovado ato ilícito na condução da pesquisa, elaboração de artigos ou trabalho final (Dissertação ou Tese), o/a estudante poderá ser desligado/a do Programa a qualquer tempo.

§1º. Por ato ilícito entende-se a apropriação indevida integral ou parcial da obra de outrem, sem a devida referenciação; manipulação indevida de dados; falsidade ideológica; apresentação de dados fictícios bem como toda variação entendida e justificada como ilícita.

§2º. Em caso de comprovado ato ilícito em material de Qualificação, ou defesa de Mestrado e Doutorado, o/a candidato/a poderá ser sumariamente desligado/a do Programa.

§3º. Em qualquer situação é assegurada a defesa por parte do/a estudante.

Art. 70. Em caso de descoberta de ação ilícita posterior à defesa, seja por denúncia externa ou interna, será instaurado processo a ser conduzido pelo Colegiado, cujo resultado pode

ser a suspensão do título de Mestre ou Doutor a qualquer tempo, mesmo retroativamente.

§1º. É assegurada a defesa por parte do/a estudante.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Póscom.

Art. 72. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado e registrado em Ata em 21 de outubro de 2024.
Homologado pela Congregação da Faculdade de Comunicação
em 18 de novembro de 2024.